



RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Ubá-MG, 12 de junho de 2019.

EXCELENTÍSSIMO Diretor Presidente da CESAMA,

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO nº 00042 / 2019.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de INVERSORES (CONVERSORES) DE FREQUÊNCIA, para acionamento de bombas das seguintes elevatórias de água da CESAMA: Maternidade/D.Bosco, Cesário Alvim, JK1, Nova Benfica, Pq. Independência, Elev. ABC, São Judas 1, Pq. Guarani/Grama, Pq. Guarani, Jockey, Carlos Chagas-Caiçara, Maternidade, Captação CDI e diversas aplicações nas elevatórias de esgoto, ETA's e ETE's.

DOUGLAS S DE AMORIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº: 27.677.952/0001-09, com sede administrativa na Rua Jesus Salustiano, nº 37, Bairro Vale do Ipê, CEP: 36.507-284 na cidade de Ubá-MG, representado na pessoa de seu proprietário DOUGLAS SOARES DE AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº: MG-16268115 e inscrito sob o CPF nº 096.974.766-75, residente e domiciliado na Rua Jesus Salustiano, nº 37, Bairro Vale do Ipê, CEP: 36507.284, na cidade de Ubá-MG, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência , a fim de interpor



RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante INNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedee que, após a análise da proposta apresentada pela licitante, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa INNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA, ao arrepio das normas editalícias.

II – DOS FATOS

Vejamos a descrição do produto ofertado pela empresa INNER:

20.654.377/0001-71	INNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA	2	39.000,0000	20/05/2019 09:50:02:853
Marca: WEG				
Fabricante: WEG				
Modelo / Versão: CFW11				
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Inversor de Frequência - Trifásico - 380-480V - 142A - 100CV/380-440V - (Normal Duty) com filtro de harmônicas (Indutor no link CC) Incorporada atendendo a norma IEC61000-3-12. Possui 6 entradas digit ...				
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim				

Na descrição detalhada do objeto ofertado podemos notar de forma clara que o inversor de frequência destinasse a motor de potência de 100CV na tensão de 380-440V partida Normal Duty.

Aspectos técnicos solicitados no Anexo I - Termo de Referência e não atendido:



Amorim

Equipamentos e Materiais

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1 - Inversor de frequência para acionar motor de indução trifásico tipo gaiola de esquilo nas potências e tensões de alimentação descritas para cada item conforme ITEM 5 deste Termo, contendo os requisitos técnicos abaixo:

OBS: O INVERSOR DEVERÁ SER DIMENSIONADO CONSIDERANDO 125% DA CORRENTE NOMINAL DO MOTOR.

Logo podemos notar o destaque em negrito, devido a importância da observação, conforme termo de referência.

Descrição da potência do equipamento solicitado para o Lote 09.

“INVERSOR DE FREQUENCIA 100 CV 440V”

Com base nas observações do item 4 do Termo de Referência-Anexo I, podemos calcular a seguinte potência do equipamento desejado.

Vamos considerar o motor com uso total da sua potência.

Potência do Motor * 125% Corrente Nominal = Potência do Equipamento desejado

100 CV * 125% = Inversor para 125CV.

Notamos de forma clara e objetiva que o inversor proposto pela empresa INNER é destinado a um motor de 100CV em 440V em partida Normal Duty. Dessa forma o equipamento é incompatível com o solicitado.

III - DO AMPARO LEGAL

Segundo a Lei 8.666/93:



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)” “Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontrase estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devera ser reprimido. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).”

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

Segundo o edital do pregão eletrônico 0042/2019:

8.3 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

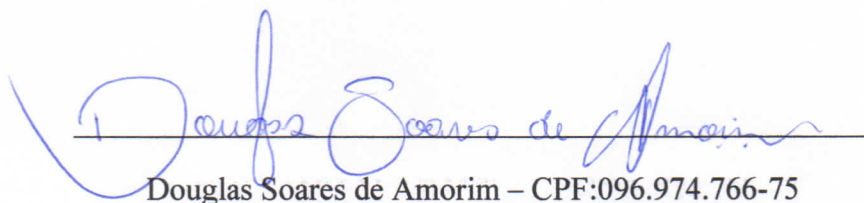
- a) contenham vícios insanáveis;
- b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;



IV - DO PEDIDO

Devido a proposta da empresa INNER não cumprir todos os itens do Anexo I-Terno de Referência, pedimos sua desclassificação.

Subscrevemos a decisão dessa digníssima Comissão de Licitação.



Douglas Soares de Amorim – CPF:096.974.766-75

DOUGLAS S DE AMORIM – CNPJ: 27.677.952/0001-09